



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CEPİR

RESOLUÇÃO nº 003/2022-CEPIR/AM

A **Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPİR/AM**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº. 4.367, de 21 de julho de 2016, que criou o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPİR/AM; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do referido diploma legal, que disciplina que o CEPİR/AM será constituído por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 13 (treze) membros da Sociedade Civil Organizada e 13 (treze) membros do Poder Público no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, que o § 3º do mencionado artigo, assevera que as Organizações da Sociedade Civil, serão escolhidas por votação direta em Assembleia Geral; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 9º, do Regimento Interno do CEPİR/AM, que tratam sobre o processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil; **CONSIDERANDO** a vacância de 07 (sete) vagas de entidades da Sociedade Civil Organizada e a ausência de entidades mais votada em ordem decrescente na última assembleia geral realizada para ocuparem as referidas vagas; **CONSIDERANDO**, finalmente, que por meio da Resolução nº 002/2022-CEPIR/AM, foi instituída uma Comissão Eleitoral, pelo CEPİR/AM, com a participação de Organizações da Sociedade Civil e Poder Público, para coordenar a Assembleia Geral para eleição das Organizações da Sociedade Civil que terão assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas – CEPİR/AM, no quadriênio 2023/2026; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício 396/2022-CEPIR AM e processo nº 01.01.021101.006562/2022-75-CEPIR/AM e, tudo mais que consta do Processo Administrativo nº 01.01.021101.006562/2022-75 – SEJUSC, **RESOLVE: Art. 1º.** Convocar a Eleição para escolha de 07 (sete) vagas remanescentes das Organizações da Sociedade Civil para assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas – CEPİR/AM no quadriênio 2023/2026, que será realizada em observância às normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, elaborada em conformidade com a Resolução nº 001/2022-CEPIR/AM, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Órgão Colegiado. **Parágrafo Único** – Caberá à Comissão Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 002/2022-CEPIR/AM, tomar todas as providências que se fizerem





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

necessárias à realização da eleição das Organizações da Sociedade Civil para o CEP/AM. **Art. 2º.** O prazo de inscrições para habilitação das Organizações da Sociedade Civil será do dia 22 de dezembro de 2022 a 22 de janeiro de 2023, devendo a solicitação ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, por meio do formulário de inscrição constante do Anexo I e de acordo com as vagas constantes do Anexo II, na sede do CEP/AM, sito a Rua Bento Maciel, n.º 02, Conjunto Celetamazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 17h ou pelo **email: eleicaocep/cep/cep/cep@gmail.com**; **Art. 3º.** A eleição das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas será realizada, em Assembleia convocada para este fim, no

dia 03 de fevereiro de 2023, das 14h às 17 horas, no auditório da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, sito a Rua Bento Maciel Maciel, n.º 02, Conjunto Celetamazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM. **§1º.** A Assembleia para eleição das Organizações da Sociedade Civil será coordenada por membros da Comissão Eleitoral, que comporão a mesa diretora, composta por um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a) escolhidos entre seus membros. **§ 2º.** A mesa diretora contará ainda com a presença da Chefe do Departamento de Promoção e Defesa de Direitos e do Gerente de Promoção da Igualdade Racial da SEJUSC, com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas, de um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **§ 3º.** Compete à mesa diretora a coordenação dos trabalhos, elaboração da lista de presença e a elaboração da Ata final da eleição das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, que, após a indicação de seus membros titulares e suplentes, providenciará o encaminhamento para nomeação, nos termos da Lei 4.367, de 21 de julho de 2016. **§ 4º.** A Comissão Eleitoral funcionará como 1º grau de instância recursal. **Art. 4º.** Poderão participar da eleição através de seus representantes as Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam atividades voltadas à Promoção da Igualdade Racial, abrangendo os segmentos organizados: I – Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais; II - Mulheres Negras; III – Povo Indígena; IV - Mulheres Indígenas; V - Juventude Indígena; VI- Matriz Ibérica; VII- Cultura Popular, que





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

atuem no Estado do Amazonas, desde que devidamente reconhecidos e instituídos. **Art. 5.º** Para formalizar a inscrição e serem consideradas elegíveis, as entidades da Sociedade Civil Organizada deverão: **I** – ter no mínimo 03 (três) anos de funcionamento com sede no Estado do Amazonas; **II** – apresentar original e cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório; **III** – apresentar original e cópia da Ata de fundação, registrada em cartório, da entidade; **IV** – apresentar original e cópia da Ata, registrada em cartório, da atual diretoria da entidade; **V** – apresentar cópia do CNPJ atualizada; **VI** – apresentar ofício indicando os nomes dos representantes (titular e suplente) da entidade e cópia do RG dos mesmos; **§1.º** As entidades da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em assembleia geral, por segmento, garantindo uma vaga para cada segmento e de forma proporcional e equilibrada entre si; **§2.º** As entidades da Sociedade Civil Organizada definirão a forma e os critérios de indicação de seus representantes, devendo, cada uma, indicar dois membros, na condição de titular e de suplente; **§3.º** É vedado ao representante da entidade habilitada votar em instituição habilitada fora de seu segmento; **§4.º** Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular ou suplente, nesta ordem; a) maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação registrada em cartório; b) maior idade da pessoa indicada para representante titular da entidade no CEP/AM; c) sorteio; **§7.º** O não preenchimento das vagas reservadas a entidades da Sociedade Civil Organizada aludidas no art. 8.º por qualquer das entidades, inclusive por não tomar posse, facultará o preenchimento por outras entidades observando o processo eletivo como sequência da votação recebida na assembleia geral de eleição; persistindo o não preenchimento de todas as vagas restantes, será realizada eleição suplementar aberta a todas as entidades da Sociedade Civil Organizada, sem prejuízo para o funcionamento do CEP/AM, vedada a participação das entidades eleitas que não tomaram posse; **§8.º** Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e, após aprovação dos nomes pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão designados pelo Governador do Estado; **§9.º** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos; **§10.º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços, quando determinada pelo Conselho ao comparecimento a suas sessões ou às diligências por ele determinadas. **Art. 6.º** A Comissão Eleitoral apreciará os documentos das Organizações inscritas e divulgará,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

por todos os meios disponíveis, até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento das inscrições a relação das Organizações habilitadas a participarem da Assembleia. **Art. 7º.** Os Recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados no prazo de até 48h, contados a partir da divulgação a que se refere o artigo anterior, por qualquer organização, através de seu representante legal, à Comissão Eleitoral ou por **email: eleicaocepir.cepiram@gmail.com**, que apreciará no prazo de 02 (dois) dias úteis. **Art. 8º.** Durante o processo de votação, será considerado apenas um voto por Organização habilitada na referida Assembleia. **§1º.** As organizações habilitadas estarão aptas a votar e serem votadas no processo de escolha dos representantes da sociedade civil; **§ 2º.** Serão consideradas eleitas as 07 (sete) organizações da sociedade civil que receberem o maior número de votos em cada categoria, respeitado o número correspondente de vagas definido nesta Resolução;

§ 3º. A vaga suplente em cada categoria será ocupada pela organização mais votada, respeitada a sequência decrescente de votos e após o preenchimento das vagas titulares. **§4º.** Excepcionalmente, nos casos em que não existir o número necessário de organizações, a suplência poderá ser acumulada pela entidade titular, que deverá indicar representações para a titularidade e para a suplência, respectivamente. **Art. 9º.** Todas as informações sobre o processo eleitoral como: Resolução, formulários de inscrição, calendário e outras informações poderão ser obtidos no site <http://www.sejusc.am.gov.br/>. **Art. 10.** Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante processo eletivo serão dirimidos pela comissão eleitoral do CEPIR/AM. **Art. 11.** Os Conselheiros que forem destituídos do cargo e a organização da sociedade civil que o mesmo representa, não poderão participar do processo eleitoral seguinte e nem serem reconduzidos. **Art. 12.** O presente processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil obedecerá ao cronograma elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral do CEPIR/AM, nos termos do anexo III desta Resolução. Publique-se e Cumpra-se. Sala da Presidente do **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR/AM**, em exercício, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

ALCELÂNIA DE SOUZA ALMEIDA FLORES

Presidente em exercício do CEPIR/AM





Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO	
TELEFONE	
EMAIL	
ENDEREÇO C/ CEP	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO/ MOVIMENTO/	
NÚMERO DO RG NÚMERO DO CPF	
ENDEREÇO COM CEP EMAIL	
NOME DO/A INDICADO/A PARA COMPOR O CEPIR/AM (conf. artigo 5º do edital)	
ENDEREÇO C/ CEP TELEFONE EMAIL	
NOME DO/A INDICADO/A PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES QUE IRÃO COMPOR O CEPIR/AM.	
NÚMERO DO RG, NÚMERO DO CPF, EMAIL, TELEFONE	





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEGMENTO/CATEGORIA A QUAL PLEITEIA VAGA (Anexo II)	
QUANTIDADE TOTAL DE FOLHAS CONSTANTE DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO (deve-se contar todas as páginas, incluindo-se a ficha de inscrição)	
LOCAL, DATA E ASSINATURA	

ANEXO II

COMPOSIÇÃO E VAGAS SOCIEDADE CIVIL

SEGMENTOS /CATEGORIA	VAGAS
I. Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais	1
II. Mulheres Negras	1
III. Movimento Indígena	1
IV. Mulheres Indígenas	1
V. Juventude Indígena	1
VI. Movimento Cultural	1
VII. Povos de Matriz Iberica	1

ANEXO III

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Publicação do Edital de Convocação para seleção de organizações da sociedade civil para compor o CEP/AM.	22 de dezembro de 2022
Abertura das inscrições de candidaturas	22 de dezembro de 2022
Último dia de inscrição de candidaturas	23 de janeiro de 2023
Resultado da etapa de habilitação	2 de fevereiro de 2023
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.	2 e 3 de fevereiro de 2023
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	4 a 7 de fevereiro de 2023
Assembleia para eleição do CEP/AM	08 de fevereiro de 2023
Prazo para envio das razões dos recursos da Eleição	e 10 de fevereiro de 2023
Resultado do recurso	13 de fevereiro de 2023
Homologação da Ata	14 de fevereiro 2023
Solenidade de posse	15 de fevereiro de 2023

Alcelânia de Souza Almeida Flores

Presidente em exercício do CEP/AM